



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
01/2023/SSP-SE
PROCESSO Nº 297/2023

CRENCIAMENTO DE CLÍNICAS MÉDICAS

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Estado de Sergipe, representado pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, por intermédio do Fundo Especial para Segurança Pública - FUNESP, inscrito no CNPJ sob nº 09.389.806/0001-98, com sede na Praça Tobias Barreto, 20, Bairro São José, Aracaju/Se, CEP 49.015-130, realizará o **CRENCIAMENTO** de clínicas (pessoa jurídica) para realização de Consultas para Tratamento Psicológico, Consultas Psiquiátricas, Consultas para atendimento com Nutricionista e Consulta para atendimento com Fisioterapeuta em atendimento aos profissionais da Segurança Pública de Sergipe, decorrente do encaminhamento por parte do Centro Integrado de Referência em Atenção à Saúde do Trabalhador de Segurança Pública – CIRAST, podendo as consultas serem realizadas na modalidade *on line*, com exceção da fisioterapia, de acordo com a demanda apresentada, conforme condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos, para atender aos Termos de Adesões nºs 12/2019, 51/2021 e 51/2022 – Fundo Nacional de Segurança Pública - Eixo Valorização Profissional.

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de clínicas (pessoa jurídica) para realização de Consultas para Tratamento Psicológico, Consultas Psiquiátricas, Consultas para atendimento com Nutricionista e Consulta para atendimento com Fisioterapeuta em atendimento aos profissionais da Segurança Pública de Sergipe, decorrente do encaminhamento por parte do Centro Integrado de Referência em Atenção à Saúde do Trabalhador de Segurança Pública – CIRAST, podendo as consultas serem realizadas na modalidade *on line*, com exceção da fisioterapia, de acordo com a demanda apresentada.

1.2. O credenciamento será regido pelos dispositivos deste Edital e seus Anexos, com os quais os credenciados devem declarar concordância, ao assinar o Contrato de Credenciamento.

1.3. A adesão ao presente Edital implica no aceite de suas eventuais alterações supervenientes por parte da CRENCIADORA, após regular notificação.

2. ABRANGÊNCIA DO CRENCIAMENTO

2.1. O credenciamento abrangerá clínicas com atendimento em psicologia, em psiquiatria, com nutricionista e com fisioterapeuta, com endereço profissional em todo o Estado de Sergipe.

3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

3.1. O procedimento de credenciamento enquadra-se como hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, “caput”, da Lei nº 8.666, de 1993 e observará as disposições legais pertinentes, especialmente:

Lei nº 4.320/64;

Lei nº 8.666/93;

Lei complementar nº 123/06;

Leis orçamentárias vigentes;

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital de credenciamento, em consonância com o art. 38 da Lei nº 8.666/93, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual do exercício de 2022, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o Plano Plurianual, na classificação abaixo:

- I - Gestão/Unidade: 22401
- II- Fonte: 713
- III - Programa de Trabalho: 0010
- IV - Natureza de Despesa: 33.90.39

4.2. A cada exercício financeiro o Órgão credenciador deverá comprovar, por meio de apostilamento, a existência dos recursos orçamentários para atender as contratações decorrentes do credenciamento.

5. FORMA DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS

5.1. O requerimento e a documentação para o credenciamento deverão ser encaminhados digitalizados à Comissão de Credenciamento, através do **cirast.sergipe@gmail.com**.

5.2. PRAZO: A entrega da documentação poderá ser feita no período de 01/03/2023 a 03/04/2023.

6. PUBLICIDADE DO EDITAL

6.1. O aviso de Edital será publicado nos seguintes meios, cumulativamente:

6.1.1. no Diário Oficial do Estado; e

6.1.2. no sítio eletrônico do Órgão: <https://www.ssp.se.gov.br/>.

6.2. O Edital e seus anexos ficarão disponíveis, na íntegra, no sítio indicado no item 6.1.2, bem como mediante requerimento do interessado endereçado cirast.sergipe@gmail.com.

7. ALTERAÇÕES DO EDITAL



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

7.1. Qualquer alteração do Edital será publicada no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial do Órgão credenciador, para que as alterações passem a integrar os contratos de credenciamentos em vigor.

7.2. As alterações do Edital serão comunicadas aos credenciados por meio de notificação, via mensagem eletrônica (e-mail).

8. PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

8.1. O Edital de credenciamento vigorará por prazo de **24 (vinte e quatro) meses, a contar da sua publicação, podendo ser prorrogado.**

8.2. O prazo para credenciamento terá início a partir da data de publicação do Edital no Diário Oficial do Estado e permanecerá continuamente aberto, podendo o interessado requerer o credenciamento a qualquer tempo, salvo nos últimos 90 (noventa) dias de validade do Edital.

8.3. O Credenciado se vincula à data de vigência do Edital, independentemente do período em que foi credenciado, cessando as obrigações mútuas, salvo para aquelas decorrentes de serviços prestados ainda durante a vigência do Edital.

8.4.8.4.

9. PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

9.1. Poderão requerer o credenciamento clínicas com atendimento em Psicologia e/ou Psiquiatria (pessoa jurídica), podendo ser Cooperativas Médicas.

9.2. Não poderão participar do credenciamento:

9.2.1. os interessados cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto deste Edital;

9.2.2. os servidores ou dirigentes, ativos, do Órgão credenciador, mediante participação direta ou indireta, conforme art. 9º, inciso III e parágrafos 3º e 4º da Lei nº 8.666/93;

9.2.3. nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507/18 e art. 3º, parágrafo 3º do Decreto nº 7.203/10, pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

9.2.3.1. detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

9.2.3.2. autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão credenciador;

9.2.3.3. considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante nº 13/STF, art. 5º, inciso V da Lei nº 12.813/13 e art. 2º, inciso III do Decreto nº 7.203/10).

9.3. A Credenciadora verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça o credenciamento, mediante a consulta aos



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

seguintes cadastros:

9.3.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União - CGU (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

9.3.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

9.3.3. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.7. O proponente será convocado para manifestação previamente à uma eventual negativa de contratação.

9.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.9. Se a contratada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a contratada for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.10. Serão aceitos registros de CNPJ da proponente matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.11. Para fins de contratação, deverá a contratada comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

9.12. O interessado será convocado para manifestação previamente ao indeferimento de seu credenciamento.

9.13. Constatada a existência de sanção, a Credenciadora decidirá pelo indeferimento do credenciamento.

10. REQUERIMENTO

O interessado apresentará o requerimento de credenciamento, conforme modelo do Anexo IE - Modelo de Requerimento para Credenciamento, preenchido de forma legível, sem emendas ou rasuras, e assinado pelo



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

requerente, atendendo os seguintes requisitos:

- 10.1.1. declarar que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, além de atender plenamente os requisitos de habilitação e de execução dos serviços;
- 10.1.2. anexar os documentos exigidos no Edital;
- 10.2. O Órgão credenciador decidirá sobre o requerimento de credenciamento no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de entrega, podendo ser prorrogado a critério da autoridade competente.

11. REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO

- 11.1. Os requisitos para credenciamento encontram-se descritos no item 5 do Projeto Básico, Anexo I deste Edital de Credenciamento.

12. CONTRATO DE ADESÃO

- 12.1. Após a decisão pelo deferimento do credenciamento, o interessado será convocado para assinar o Anexo IA – Contrato de Adesão ao Credenciamento, conforme modelo disponível, no prazo máximo de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado, quando solicitado pelo interessado, desde que ocorra motivo justificado.
- 12.1.1. O referido Contrato de Adesão deverá ser assinado diretamente pelo interessado mediante disponibilização por meio de e-mail.
- 12.2. O Contrato de Adesão também será assinado pela autoridade competente do Órgão credenciador e corresponderá ao ato formal de credenciamento.
- 12.3. O extrato do Contrato de Adesão ao Credenciamento será publicado no Diário Oficial da União.
- 12.4. Quando da assinatura do Contrato de Adesão ao Credenciamento, os profissionais e clínicas que figuravam na condição de credenciados, tornar-se-ão credenciados somente conforme adesão ao presente Edital.

13. REMUNERAÇÃO

- 13.1. Os credenciados somente serão remunerados pelos efetivos serviços prestados.
- 13.2. A remuneração recebida pelos profissionais quando da prestação dos serviços em decorrência do credenciamento e contratação, são os constantes na planilha abaixo:

ITEM	SERVIÇO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CONSULTA PARA TRATAMENTO PSICOLÓGICO	27.840	R\$ 83,00	R\$ 2.310.720,00
2	CONSULTA PSIQUIÁTRICA	1.500	R\$ 260,00	R\$ 390.000,00



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

3	CONSULTA NUTRICIONISTA	4.000	R\$ 79,67	R\$ 318.680,00
4	CONSULTA FISIOTERAPIA	2.400	R\$ 90,67	R\$ 217.608,00

13.3. Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, a Administração Pública Estadual efetuará a retenção de tributos conforme ordenamento legal aplicável:

13.3.1. Para Pessoas Jurídicas, será efetuada a retenção de Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

13.3.1.1. O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. ALTERAÇÃO DOS VALORES CONTRATUAIS

14.1. Os valores definidos neste Edital poderão ser alterados, para mais ou para menos, a cada 12 (doze) meses de sua publicação, situação na qual os novos valores serão aplicados para os serviços contratados e prestados a partir de então e, indistintamente, a todos os credenciados, independentemente da data do contrato de adesão ao credenciamento.

15. REQUISIÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Caberá à CREDENCIADORA emitir a Autorização de Atendimento, conforme Anexo ID - Modelo de Autorização para Atendimento.

15.1.1. A Autorização de Atendimento poderá ser encaminhada diretamente ao credenciado ou apresentada pelo servidor a ser atendido.

15.2. A prestação de serviço deverá sempre ser antecedida da respectiva Autorização de Atendimento.

15.3. Os atendimentos realizados sem a prévia Autorização de Atendimento não serão remunerados pela CREDENCIADORA.

15.4. A escolha do credenciado para prestação de serviços será feita pelo próprio servidor.

16. PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado conforme item 14 do Projeto Básico.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

17. SANÇÕES

17.1. As Sanções Administrativas às quais estão sujeitos os credenciados estão descritas no item 17 do Projeto Básico.

18. DESCRENCIAMENTO

18.1. O descredenciamento poderá ocorrer:

18.1.1. Por interesse do credenciado, por intermédio de solicitação encaminhada à credenciadora.

18.1.2. em decorrência da aplicação de penalidade por parte da credenciadora.

18.1.3. O descredenciamento não eximirá o (ex)credenciado das obrigações assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser atribuídas.

19. VEDAÇÕES

19.1. É vedado ao credenciado:

19.1.1. caucionar ou utilizar o futuro Contrato de Adesão ao Credenciamento para qualquer operação financeira;

19.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do Órgão credenciador, salvo nos casos previstos em lei; e

19.1.3. cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada ou cometer a terceiros a atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

20. RECURSOS

20.1. A interposição de recurso referente aos atos do procedimento de credenciamento observará o disposto no art. 109, parágrafo 4º, da Lei nº 8.666/93.

20.1.1. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

20.2. O recurso será encaminhado à Credenciadora e poderá ser apresentado por petição encaminhada ao endereço eletrônico cirast.sergipe@gmail.com, pessoalmente ou via correios ou meio similar de entrega, com aviso ou protocolo de recebimento.

20.3. O recurso será dirigido à autoridade credenciadora, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo para análise da Autoridade Superior que, devidamente informada, proferirá sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

20.4. A autoridade competente poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso interposto, motivadamente e presentes razões de interesse público.

21. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

21.1. Qualquer cidadão ou interessado é parte legítima para impugnar o presente Edital no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação do mesmo no Diário Oficial do Estado.

21.2. A impugnação será dirigida à Credenciadora, destinada ao Secretário de Estado da Segurança Pública de Sergipe, por petição encaminhada ao endereço eletrônico cirast.sergipe@gmail.com.

21.3. Caberá à Credenciadora responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

21.4. Acolhida a impugnação, o Edital será republicado.

22. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO EDITAL

22.1. A autoridade competente somente poderá revogar o Edital de credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.2. A anulação do Edital de credenciamento por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

22.3. A nulidade do Edital de credenciamento induz ao descredenciamento de todos os credenciados.

22.4. No caso de revogação ou anulação do Edital de credenciamento, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22.5. Em caso de revogação ou anulação, os serviços em curso deverão ser concluídos por parte do credenciado, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do Órgão credenciador.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Todas as notificações e comunicações entre o Órgão credenciador e o credenciado serão realizadas prioritariamente através de mensagem eletrônica (e-mail), podendo ocorrer, também, mediante encaminhamento de ofício via postal com aviso de recebimento.

23.1.1. Presumem-se válidas as notificações e comunicações dirigidas ao endereço eletrônico do credenciado, bem como ao seu endereço de correspondência constante do requerimento de credenciamento do interessado, a quem cabe atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva.

23.1.2. Fica facultada à Credenciadora, em qualquer fase do procedimento de credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

23.2. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor dos princípios do credenciamento, especialmente a não exclusão, isonomia, impessoalidade, publicidade e economicidade.

23.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.4. O não atendimento das exigências formais não essenciais não importará o indeferimento do credenciamento, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.5. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

23.6. Os casos omissos serão dirimidos pela Credenciadora com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

23.7. Os pedidos de esclarecimento referentes ao Edital serão dirigidos ao e-mail cirast.sergipe@gmail.com.

23.8. Os autos do processo eletrônico ficarão disponíveis, na íntegra, com vista franqueada aos interessados após requerimento do mesmo, através do endereço eletrônico cirast.sergipe@gmail.com.

23.9. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital, que não possam ser compostos pela conciliação, será o da Justiça Estadual de Aracaju/SE, com exclusão de qualquer outro.

23.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.10.1. Anexo I - Projeto Básico

23.10.1.1. Anexo IA - Contrato ao Credenciamento

23.10.1.2. Anexo IB - Modelo de Relatório de Atendimento

23.10.1.3. Anexo IC - Modelo de Autorização para Atendimento

23.10.1.4. Anexo ID - Modelo de Requerimento para Credenciamento

JOÃO ELOY DE MENEZES
Secretário de Estado de Segurança Pública